Avaliação Ambiental Estratégica
Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas Ponte de Lima

Declaração Ambiental

Ponte de Lima

28 de fevereiro de 2020

Índice

1. Introdução 3
2. Forma como as considerações ambientais foram integradas no plano 4
3. Conjunto de observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho 6
4. Razões que fundamentaram a aprovação do Plano 8
5. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º 10

1. Introdução

O Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (a seguir designado abreviadamente por PIER, PIER-NPPF ou por Plano), foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, em 28 de fevereiro de 2020. Na sequência da sua aprovação cabe à Câmara Municipal, por exigência legal, determinada pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio, que transpôs para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, e 2003/35/CE, de 26 de maio, do Parlamento Europeu e do Conselho, produzir a Declaração Ambiental (DA). Após a aprovação do PIER, a DA deverá ser enviada à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), acompanhada do respetivo Plano (no caso deste ainda não ter sido objeto de publicação em Diário da República). Posteriormente, esta informação será disponibilizada ao público pela Câmara Municipal de Ponte de Lima (entidade responsável pela elaboração do plano), através da respetiva página da Internet (https://www.cm-pontedelima.pt/).

A Declaração Ambiental (DA), destina-se a informar o público, e as autoridades consultadas, sobre a forma como as considerações ambientais foram retratadas na proposta do PIER-NPPF, apresenta os resultados da Consulta Pública realizada e ainda as medidas de controlo previstas, vinculando a entidade ao seu cumprimento.

A estrutura da presente DA obedece ao disposto no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresentando o seguinte:

i. "A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;
ii. As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
iii. Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;
iv. As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
v. As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º".

Na elaboração do presente documento foram ainda levadas em consideração as recomendações da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que recomenda que a DA tenha uma súmula sobre o processo de avaliação ambiental, no ponto em que se aborda a forma como as considerações ambientais foram integradas no plano.

Não consta da presente DA qualquer conteúdo referente aos resultados de consultas a outro Estado Membro da União Europeia, previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, em virtude de as referidas consultas não terem sido realizadas, por se ter entender que este Plano não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro.

A análise do presente documento não dispensa a consulta do Relatório Ambiental (RA), já sujeito a consulta pública por parte das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e do público em geral.

2. Forma como as considerações ambientais foram integradas no plano

As boas práticas de planeamento e ordenamento do território têm conduzido as equipas responsáveis pela elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) a analisar de forma sistemática as suas propostas de modo a ponderarem os aspetos ambientais relevantes. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio, que transpôs para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, e 2003/35/CE, de 26 de maio, do Parlamento Europeu e do Conselho, este procedimento de avaliação ambiental tornou-se obrigatório, sendo facilitada a identificação de todos os fatores ambientais potencialmente afetados pela proposta de Plano.

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) destina-se a avaliar os efeitos ambientais de decisões de natureza estratégica permitindo assegurar que, através da adoção de um modelo procedimental e da participação do público e de entidades com responsabilidades em matérias ambientais, as consequências ambientais de um determinado Plano ou Programa são assim previamente identificadas e avaliadas durante a fase da sua elaboração e antes da sua aprovação.

A AAE visa três objetivos muito concretos (APA, 2012):
1. Encorajar a integração de critérios ambientais e de sustentabilidade na decisão (incluindo os aspetos biofísicos, sociais, institucionais e económicos), estabelecendo as condições para acomodar futuras propostas de desenvolvimento;
2. Acrescentar valor ao processo de decisão, discutindo as oportunidades e os riscos das opções de desenvolvimento e transformando problemas em oportunidades;
3. Alterar mentalidades e criar uma cultura estratégica no processo de decisão, promovendo a cooperação e o diálogo institucionais e evitando conflitos.

A AAE, aplicada a Planos e Programas, torna-se essencial para:

- Assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada em relação às questões ambientais, dentro de um quadro de sustentabilidade;
- Contribuir para a identificação, seleção e discussão de opções de desenvolvimento para decisões mais sustentáveis (interrelacionando sempre as questões biofísicas, sociais, institucionais e económicas);
- Detetar oportunidades e riscos estratégicos nas opções em análise e facilitar a consideração de processos cumulativos;
- Sugerir programas de seguimento, através de gestão estratégica e monitorização;
- Assegurar processos transparentes e participativos que envolvem todos os agentes relevantes através de diálogos, e promover decisões mais integradas relativamente ao conjunto de pontos de vista mais relevantes.

A metodologia adotada na AAE do PIER-NPPF teve por base o "*Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas para um pensamento estratégico em*

AAE" (APA, 2012), respeitando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio e ainda o previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual.

A metodologia adotada no processo de AAE do PIER-NPPF assenta nas seguintes fases:

1. Definição do Âmbito (Relatório de Definição do Âmbito-RDA);
2. Análise e Avaliação (Relatório Ambiental-RA);
3. Seguimento (Programa de Seguimento).

No integral respeito pelas boas práticas em AAE, foi proposta uma avaliação do PIER-NPPF de acordo com quatro Fatores Críticos de Decisão (FCD) que foram identificados em função de uma avaliação integrada do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e da sua correlação com os objetivos estratégicos do Plano, e de uma seleção dos Fatores Ambientais (FA) definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, sobre os quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos. Os FCD identificados nesta fase são os seguintes: *FCD1 - Desenvolvimento socioeconómico e emprego; FCD2 - Ordenamento do território; FCD3 - Recursos naturais e paisagem; FCD4 - Riscos e qualidade ambiental.*

Nesta fase, refere a CCDR-N "*Face ao exposto, considera-se que a proposta de Definição do Âmbito da AAE do Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas, constante do Relatório em apreço, se constitui como um documento equilibrado, exaustivo no desenvolvimento da proposta metodológica e adequado ao objeto, objetivos e escala do Plano em causa. Nestas condições, encontra-se em condições de merecer o parecer favorável da CCDR-N*", pelo que foi suportada nesta definição de âmbito que recaiu a análise e avaliação da proposta do Plano.

No âmbito da 2ª fase da AAE (no Relatório Ambiental), e para estes FCD, foram definidos critérios de avaliação, os principais objetivos de sustentabilidade associados e os indicadores respetivos que possibilitaram estruturar a análise e estabelecer o nível de detalhe a considerar. Essa análise foi complementada com um diagnóstico efetuado com recurso à metodologia de análise *SWOT* ou Análise *FOFA* (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças). Caracterizada a situação existente, avaliaram-se os efeitos (oportunidades/riscos) que se espera que ocorram com a implementação do Plano. No decorrer da avaliação ambiental foram considerados dois cenários: 1 - onde é analisado qual seria a tendência de evolução sem a aplicação do plano; 2 - onde se expõe um cenário com a aplicação do Plano. Na hipótese 1, a perspetiva seria unicamente da aplicação das normas de ordenamento constantes do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima à data e, na hipótese 2, a aplicação simultânea das normas propostas no âmbito do PIER-NPPF. Da análise e ponderação apresentada no RA foi possível concluir que a alternativa 2 (com Plano) é, em termos ambientais e de ordenamento do território, mais favorável que a alternativa 1 (sem Plano).

O Programa de Seguimento proposto no âmbito do RA apresenta um conjunto de medidas e ações a desenvolver (definidas no ponto 5 da presente DA), com vista a assegurar um melhor controle dos aspetos ambientais do Plano de acordo com os objetivos de sustentabilidade definidos. Deverá acompanhar todo o ciclo de planeamento e programação no período de vigência do Plano. Este

Programa de Seguimento é fundamental para continuar a assegurar o contributo da AAE na integração das questões de ambiente e sustentabilidade no processo de decisão.

O procedimento de AAE acompanhou todo o período de elaboração do Plano, constituindo um processo iterativo, em que os resultados das várias fases de avaliação foram sendo integrados no processo de elaboração daquele instrumento de gestão territorial.

3. Conjunto de observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

O Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima (PDM), publicado pela RCM n.º 81/2005, de 31 de março, retificado pelo Aviso n.º 22988/2012, de 10 de novembro, e alterado pelo Aviso n.º 4269/2012, de 16 de março, determina para a área do Núcleo das Pedreiras das Pedras Finas a elaboração de um Plano de Pormenor (PP) na área designada por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 18 (UOPG n.º 18), conforme artigo 65.º, n.º 4.

A Câmara Municipal de Ponte de Lima, a 17 de março de 2014, deliberou dar inicio ao processo de elaboração daquele Plano, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (a seguir designado abreviadamente por PIER, PIER-NPPF ou por Plano), cuja deliberação foi publicitada através do Aviso n.º 4576/2014, de 3 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, tendo sido aprovados também os respetivos Termos de Referência. A autarquia procedeu ainda à abertura do período de participação preventiva no âmbito do respetivo procedimento.

De acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o RA deve ser objeto de consulta às entidades, às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

As entidades consultadas no decorrer do processo foram as seguintes:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH-Norte);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte (ICNF/DCNF-N);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
- Direção Regional da Economia do Norte (DRE-N);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), à data Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) - Comando Distrital de Operações de Socorro de Viana do Castelo;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte).

Na sequência da Conferência procedimental, realizada a 30 de janeiro de 2019, a CCDR-N comunica à Câmara Municipal de Ponte de Lima, que apreciados os elementos reformulados, elencados na conferência de serviços e na sequência das reuniões de concertação efetuadas, considerava estarem ultrapassadas as questões anteriormente colocadas, pelo que o Plano poderia prosseguir a sua tramitação.

O sentido dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas é o seguinte:

a) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte) - favorável;
b) Agência Portuguesa do Ambiente, IP Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA - ARH do Norte) – favorável;
c) Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) - favorável;
d) Autoridade Nacional para a Proteção Civil (ANPC) - favorável;
e) Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) - favorável condicionado;
f) Direção Geral do Território (DGT) - favorável.

As sugestões e recomendações abordadas nos pareceres das entidades consultadas mereceram especial atenção, tendo sido na sua larga maioria integradas na reformulação da proposta do Plano e processo da AAE. As questões que não sofreram alteração, de acordo com as sugestões das ERAE, foram alvo de justificação. O RA apresenta todos os pareceres e atas das Conferências procedimentais realizadas, em sucessivas consultas até à versão final do Plano aprovada e também o resultado do exercício de ponderação efetuado por parte da Câmara Municipal.

Concluído esse trâmite procedimental, em reunião realizada a 20 de maio de 2019, a Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou proceder à abertura do período de Discussão Pública da proposta do Plano, à qual se seguiu a devida publicitação do período em causa, designadamente através do Aviso n.º 12044/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 141, de 25 de julho de 2019 (pág. 187).

Em 20 de maio de 2019, a Câmara Municipal de Ponte de Lima delibera proceder à abertura do período de Discussão Pública da proposta do PIER-NPPF, no cumprimento do estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), que visa garantir a exigência constitucional do direito de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento territorial, à qual se seguiu a devida publicitação do período em causa, designadamente através do Aviso n.º 12044/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 141, de 25 de julho de 2019 (pág. 187). A discussão pública decorreu durante um período de 30 (trinta) dias úteis, com início no 5.º dia útil, após a publicação do Aviso acima citado.

A divulgação da discussão pública foi efetuada pelas seguintes vias: Publicação no Diário da República (https://dre.pt/application/file/a/123473515); Divulgação na página da internet do Município (https://www.cmpontedelima.pt/pages/1474); Jornal Alto Minho n.º 1440, de 1 de agosto de 2019 (edição em papel).

No período de discussão pública, a proposta do PIER-NPPF, acompanhado do RA e respetivo Resumo Não Técnico (RNT) resultantes do processo de AAE, incluindo a ata da Conferência procedimental, e os demais pareceres emitidos, estiveram disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, no horário normal de expediente, e na página da Internet do Município. Durante este período, os interessados tiveram a oportunidade de apresentar as suas observações/sugestões. Ao longo dos 30 dias que a proposta do

Plano esteve disponível para consulta foram recebidas 3 participações, todas de empresas, ou representantes das empresas, que desenvolvem atividade na área de intervenção do Plano.

Como previsto no RJIGT, n.º 3 do Art.º 89.º, na sequência do período de discussão pública, a Câmara Municipal ponderou as reclamações, observações, sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, e respondeu de forma fundamentada a cada uma das participações. Nesta fase, foram efetuadas alterações pontuais nas peças que constituem o Plano. Trata-se de alterações pontuais que visam a atualização de aspetos legais, na sequência de instrumentos de gestão territorial ou legislação que, entretanto, entraram em vigor, clarificação de normas no regulamento e retificação de lapsos, sem que daqui resultem mudanças significativas na proposta do Plano. O Relatório de ponderação das participações apresentadas na Discussão Pública da proposta do Plano expõe mais detalhes sobre a forma como decorreu a tramitação procedimental do período de Consulta do público em geral, apresentando ainda o resultado da análise técnica e a resposta a todas as participações recebidas. Sintetiza também as alterações que se efetuaram na proposta do Plano na sequência do período de Discussão Pública.

Durante esta fase de Consulta pública não se registou qualquer reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento relativo aos conteúdos retratados no RA ou no RNT.

4. Razões que fundamentaram a aprovação do Plano

O território abrangido pelo Plano tem sido objeto de uma contínua atividade de indústria extrativa, que se tornou mais evidente sobretudo nas últimas duas décadas. Contudo, decorrente de não terem sido devidamente acautelados os impactes no ambiente e paisagem, a área em causa constitui, presentemente, uma situação preocupante do ponto de vista da qualidade ambiental.

Neste sentido a Câmara Municipal de Ponte de Lima entendeu que o PP deveria alcançar os seguintes objetivos gerais:

a) Garantir a exploração sustentável e eficiente dos recursos minerais presentes;
b) Assegurar a recuperação paisagística global e uniforme da área afetada;
c) Prevenir riscos e minimizar os impactes ambientais que decorrem da atividade extrativa;
d) Proteger e valorizar os espaços florestais, favorecendo o seu potencial produtivo e de conservação dos valores ambientais e ecológicos;
e) Fomentar uma atitude social e ambientalmente responsável no desenvolvimento da atividade extrativa.

O PIER-NPPF apresenta-se compatível com as orientações preconizadas nos Planos e Programas abrangidos, designadamente no Plano Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM) e Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Minho e Lima (PGRH-Minho e Lima), contribuindo nomeadamente para a concretização dos mesmos. A presente proposta de Plano compatibiliza-se também com os desígnios do PDM em vigor, não sem que proceda à sua alteração por adequação e ajuste, sendo que as alterações verificadas têm caracter pontual.

Mantém no geral o zonamento previsto no PDM, com exceção das seguintes situações:
1) Alargamento da área da parcela designada por 04-C (pedreira atualmente em abandono) - o alargamento abrange área classificada no PDM na categoria de "*Área predominantemente florestal de produção condicionada*". Esta opção possibilita a continuação da exploração com a obrigatoriedade de recuperação do passivo ambiental existente;

2) Alteração da classificação da parcela designada por 01 na subcategoria "*Espaços Destinados à Atividade de Transformação Industrial de Produtos Geológicos - Unidade de Britagem*" - esta opção resulta do facto da central de britagem se encontrar no presente instalada na área e por simultaneamente se entender que a mesma é determinante para a valorização da massa mineral rejeitada e para a consequente diminuição dos impactes negativos no ambiente e paisagem provocados pelo depósito de escombros. No PDM em vigor aquela área encontra-se classificada na categoria "*Área predominantemente florestal de produção condicionada*".

Propõe também a alteração da tipologia de ações e ocupações passíveis de ocorrerem nos espaços classificados na subcategoria "*Floresta de Proteção*" (artigo 10.º), que até à data estavam limitadas pelo previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento do PDM. O Regulamento do PIER-NPPF prevê também a interdição da instalação de estabelecimentos industriais de transformação secundária, em todas as áreas integradas na subcategoria "*Espaços Afetos à Atividade Extrativa - Pedreiras*", a qual estava prevista no regulamento do PDM no artigo 59.º, ponto 2, alínea b). Esta opção procura consolidar a estratégia de concentração da atividade de transformação no *Pólo industrial das Pedras Finas* defendida pela Câmara Municipal. Neste âmbito, notar que o PIER-NPPF prevê, exclusivamente, a manutenção do estabelecimento industrial existente associado à pedreira de Antelas, interditando ainda assim a sua ampliação. Ao nível das Carta de Condicionantes, o PIER inclui a proposta de exclusão de duas linhas de água do Domínio Público Hídrico (DPH), considerando o facto de, à data da realização deste Plano, os respetivos leitos terem desaparecido por completo devido às operações de extração.

A avaliação ambiental realizada conclui que, genericamente, a entrada em vigor e implementação do PIER-NPPF irá contribuir para uma melhoria significativa da realidade atual do Núcleo de Pedreiras das Pedras Finas, sem o qual tenderia para um maior agravamento da situação. No RA lê-se: "*a distância da situação atual à situação desejável é ainda muito grande e que a tendência de evolução, sem a implementação do Plano, é muito negativa*". A expectável com implementação daquele Plano inverter a situação, aproximando aquele território dos objetivos de sustentabilidade ditados pelas normas legais e regulamentares, bem como pelos instrumentos de gestão territorial de nível mais abrangente.

Em matéria de *Desenvolvimento socioeconómico e emprego* (FCD1), considera-se que a continuação das atividades de exploração dos recursos geológicos nos termos atuais implicaria, por um lado, a manutenção das dissonâncias ambientais registadas e, por outro, a permanência de um modelo de desenvolvimento económico pouco sustentável e pouco eficiente, condição que, a médio e longo prazo, colocaria também em perigo o desenvolvimento da própria atividade e a criação de emprego. No que concerne ao *Ordenamento do Território* (FCD2), verifica-se que é urgente avançar na concretização dos Planos de Pedreira das explorações instaladas, ou na adaptação para aqueles que porventura tenham já iniciado a sua elaboração à data de entrada em vigor do PIER-NPPF, e que

incorporem as medidas estabelecidas no Plano, promovendo o aproveitamento sustentável dos recursos geológicos, uma maior responsabilidade ambiental das empresas ligadas ao setor extrativo, e uma maior compatibilização com as vertentes socioeconómicas, ambientais e de ordenamento do território.

No âmbito da proteção dos Recursos *Naturais e Paisagem e Riscos e Qualidade Ambiental* (FCD3 e 4), a situação atual é muito desfavorável e a tendência é para o seu agravamento. A implementação do Plano pode inverter a situação, impedindo a continuação do processo de degradação acelerado da área e, para além disso, iniciar um processo de redução progressiva do passivo ambiental, logo após a sua aprovação, desencadeando as ações específicas de recuperação de áreas afetadas consignadas. Entende-se que genericamente a implementação do Plano será indutora de um efeito ambiental globalmente positivo. A definição das diretrizes comuns permitirá, além do mais, a recuperação paisagística de forma coordenada, global e com tratamento uniforme (uso após cessação das atividades extrativas obrigatório - floresta mista) .

O presente Plano surge enquadrado num conjunto de outras ações que têm vindo a ser concretizadas pelo Município no sentido de regularizar e ordenar a exploração de massas minerais e atividades conexas, entre as quais se destaca a criação do *Pólo Industrial dos Granitos das Pedras Finas* (implementação do *Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas*) e ainda de outras ações com vista à promoção da imagem e marketing dos produtos, no âmbito do Projeto "*Granito das Pedras Finas de Ponte de Lima, Afirmação da marca em novos produtos e novos mercados*", Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos EEC PROVERE Minho IN – Projetos Âncora, Ação 3 - Promoção da gestão ambiental e paisagística integrada das pedreiras das Pedras Finas de Ponte de Lima.

5. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º

O RA apresentou o Programa de Seguimento, no qual foram identificados os indicadores que deverão ser adotados para o seguimento e monitorização durante a implementação do Plano (Quadro abaixo).

A avaliação e controlo destes indicadores é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponte de Lima, conforme exposto no artigo 11.º (alínea h) do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que adotará medidas adequadas, sempre que se justifique, destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do PIER-NPPF.

Ainda em conformidade com o explanado no artigo 11.º do Decreto-Lei referido, os resultados do controlo são divulgados pela entidade responsável pela elaboração do Plano, Câmara Municipal de Ponte de Lima, através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual. Os resultados do controlo realizado devem ser remetidos à APA.

No decorrer do processo de avaliação e controlo poderá vir a ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta, resultado de evoluções imprevistas e outras mudanças que o justifiquem.

Quadro n.º 1 – Indicadores propostos no quadro do Programa de Seguimento

Critério de avaliação	Indicador de avaliação	Unidade	Fontes de informação	Periodicidade
Emprego	Postos de trabalho criados e mantidos na região/município ligados ao setor	n.º % ativos	INE CMPL	Anual
Dinamização empresarial	Empresas ligadas ao setor no município/região (considerando a CAE)	n.º %	INE CMPL	Anual
	Empresas novas ligadas ao setor no município/região (considerando a CAE)	n.º %	INE CMPL	Anual
	Dimensão média das Empresas ligadas ao sector (considerando a CAE)	n.º trabalhadores	INE CMPL	Anual
Responsabilidade Ambiental	Mecanismos acionados no âmbito do Diploma da responsabilidade ambiental	n.º %	CMPL Empresas APA	Anual
	Empresas com SGA implementado (certificado ou não- ISO 14001 ou registo no EMAS)	n.º %	CMPL Empresas AIGPL	Anual
Usos do solo e Condicionantes legais	Situações detetadas de usos indevidos do solo	n.º m^2	CMPL	Anual
	Classes de uso e sua relação com solos afetos por condicionantes legais	ha %	CMPL	Anual
	Área ocupada por edifícios em solo Rústico	m^2 %	CMPL	Anual
	Processos de licenciamento de atividades económicas aprovados	n.º	CMPL DRE-N	Anual
Infraestruturas e equipamentos	Extensão de infraestrutura viária melhorada/executada	m	CMPL Empresas	A definir
	Novas infraestruturas e equipamentos de apoio	n.º	CMPL	A definir
Recursos geológicos	Taxa de extração	t/ano	CMPL Empresas DRE-N	Anual
	Massa mineral aproveitada versus massa mineral extraída	%	CMPL Empresas DRE-N	Anual
Espécies da fauna e flora e biótopos florestais	Área florestada	ha	CMPL	Anual
	Árvores plantadas por espécie	n.º/espécie	CMPL Empresas	Anual
Solos	Superfície total com reposição de camada de terra viva	m^2 %	CMPL Empresas	Anual
	Área impermeabilizada	m^2 %	CMPL Empresas	Anual
Rede hidrográfica	Linhas de água intervencionadas	m	CMPL Empresas	Anual
	Utilização dos recursos hídricos	tipologia m^3	CMPL Empresas APA	Anual
	Eficiência de utilização da água (água utilizada versus água captada)	%	CMPL Empresas	Anual
Paisagem	Área recuperada	ha %	CMPL DRE-N	Anual
	Cortinas arbóreo arbustivas instaladas	m	CMPL Empresas	Anual
Ruído	Níveis de ruído/Situações com valores acima de limite legal	dB n.º	CMPL Empresas	Anual
	Ações implementadas para minimizar poluição sonora	n.º/ano	CMPL Empresas	Anual
Qualidade do ar	Concentração de partículas em suspensão	ppm	CMPL Empresas APA	Semestral
	Ações implementadas para minimizar poluição atmosférica	n.º	CMPL Empresas	Anual
	Potencial de sequestro CO_2	m^2 de mancha florestal por espécie t CO_2/ano	CMPL Empresas	Anual

Critério de avaliação	Indicador de avaliação	Unidade	Fontes de informação	Periodicidade
Energia	Consumo de combustíveis fósseis por unidade de exploração/transformação	tep/ano	CMPL Empresas AIGPL	Anual
	Consumo de energia elétrica por unidade de exploração/transformação	kWh/ano	CMPL Empresas AIGPL	Anual
Invasões biológicas	Área intervencionada com ocorrência de espécies vegetais invasoras	n.º m^2	CMPL Empresas AIGPL	Anual
Riscos de erosão	Área suscetível à erosão do solo	m^2 %	CMPL	Anual
Qualidade da água	Concentração de Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg/L	CMPL APA Empresas	Mensal
	Concentração de óleos e gorduras	mg/L	CMPL APA Empresas	Mensal
	Concentração de Carência Química de Oxigénio (CQO)	mg/L O_2	CMPL APA Empresas	Mensal
	Concentração de Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO_5)	mg/L O_2	CMPL APA Empresas	Mensal
	Situações de incumprimento de norma de descarga (denúncias/fiscalização)	n.º	CMPL APA Empresas	Anual
Saúde Humana	Pessoas sujeitas a níveis de ruído/poeiras acima dos limites legais	n.º pessoas /trabalhadores	CMPL Empresas ACT	Anual
Gestão de resíduos	Quantidade de resíduos produzidos por tipo	t/ano	CMPL APA Empresas	Anual
	Infraestruturas e equipamentos criados para separação/ armazenamento temporário e valorização de resíduos	n.º	CMPL Empresas DRE-N	Anual
Riscos naturais e tecnológicos	Risco de ocorrência de incêndios florestais	%	CMPL ICNF	Anual
	Área ardida	ha %	CMPL ICNF	Anual
	Risco de ocorrência de explosão	%	CMPL Empresas DRE-N	Anual
	Número de ocorrências de explosão	n.º	CMPL Empresas DRE-N	Anual
	Número de acidentes de trabalho	n.º	CMPL Empresas ACT	Anual

Abreviaturas: CAE - Classificação Portuguesa de Atividades Económicas; SGA - Sistema de Gestão Ambiental; EMAS - Environmental Management and Audit Scheme; DRE-N – Direção Regional de Economia do Norte; ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas; APA – Agência Portuguesa do Ambiente; CMPL – Câmara Municipal de Ponte de Lima; AIGPL - Associação dos Industriais de Granitos de Ponte de Lima; ACT – ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho.

Ponte de Lima, 28 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes